CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00800 / 2000

ABERTURA: 29/08/2000 HORA: 19:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 48/2000

HISTORICO:

Transforma a Secretaria Municipal de Transito Urbano e Rodoviario em Secretaria Municipal de Transito e de Cooperacao nos Assuntos de Seguranca Publica e da outras providencias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

RETIRADO
CONF. OF. CM-295/2000
Deferido pelo Presidente.

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 200,00
Fls. 02
a) 7726

Projeto de Lei Complementar nº 48/2000
de

Transforma a Secretaria Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário em Secretaria Municipal de Trânsito e de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário passa a dominar-se Secretaria Municipal de Trânsito e de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Art. 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Trânsito e de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública:

I – Viabilizar a cooperação, em nível municipal, das ações dos órgãos oficiais de segurança, com vistas à implantação coordenada de medidas preventivas de largo alcance e de medidas repressivas pertinentes;

II – A proteção e segurança dos próprios, bens, instalações e serviços municipais;

III – Desenvolver ações e medidas preventivas e de vigilância nos logradouros e vias públicas, visando a sua proteção e de seus equipamentos e instalações, contra danos, depredações e vandalismo;

IV – Colaborar e apoiar as demais Secretarias e seus integrantes no desempenho das suas missões e atividades legais;

V – Colaborar e apoiar as autoridades e órgãos dos poderes constituídos e os seus agentes no desempenho de suas funções;

VI – Colaborar e apoiar as atividades sociais e assistenciais desenvolvidas pelo Município e/ou entidades assistenciais, especialmente aquelas voltadas à crianças e adolescentes, pessoas carentes e idosos.

VII – Cumprir e fazer cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

Art. 3º - A Divisão Técnica e Educacional de Trânsito fica transformada em Divisão Técnica de Engenharia de Tráfego e de Educação de Trânsito.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 800,00
Fls. 03
a)

Art. 4º - Fica criada a Divisão de Operação e Fiscalização de Trânsito.

Art. 5º - A estrutura da Secretaria Municipal de Trânsito e de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública é a seguinte:

1 – Secretaria Municipal de Trânsito e de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

1.1 – Divisão Técnica, de Engenharia de Trafego e de Educação de Trânsito.

1.2 – Divisão de Operação e Fiscalização de Trânsito;

1.3 Divisão de Transportes;

1.3.1 – Seção de Transportes Coletivos e Cargas;

1.4 – Divisão de Segurança Municipal.

Art. 6º - O Secretário Municipal desta Pasta terá, entre outras, as seguintes competências:

I – Administrar e fazer cumprir as ações de cooperação nos assuntos de segurança pública no âmbito do Município;

II – Administrar e fazer cumprir o Código de Trânsito Brasileiro no que cabe ao Município e demais normas pertinentes;

III – Representar a Secretaria junto aos Conselhos e demais órgãos colegiados;

IV – Acompanhar e controlar os convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições públicas ou privadas, estaduais e nacionais, no que diz respeito a segurança publica a ao trânsito.

V – Assessorar o Executivo em assuntos de sua competência, bem como desempenhar outras tarefas afins que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º - Compete à Divisão Técnica de Engenharia de Tráfego e de Educação de Trânsito, executar o planejamento do trânsito urbano e rodoviário e promover as ações e campanhas educativas.

Art. 8º - Compete à Divisão de Operação e Fiscalização de Trânsito, cumprir o que determina o Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à operação e fiscalização, bem como outras atividades afins que lhe forem cometidas pelo Titular da Pasta.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal, a seu critério e no interesse do serviço, poderá contratar, observada a legislação, empresa especializada para execução dos serviços ligados ao trânsito que forem julgados convenientes a esta Municipalidade.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 800, 00
Fls. 04
a)

Art. 9º - Compete à Divisão de Segurança Municipal desempenhar as atividades elencadas nos incisos I a VI do artigo 2º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – A Guarda Municipal é subordinada à Divisão de Segurança Municipal.

Art. 10 – Compete à Divisão de Transportes o controle e gerenciamento do transporte no Município, bem como desempenhar outras tarefas afins que lhe forem cometidas pelo Titular da Pasta.

Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a iniciativa privada e demais órgãos da Administração Pública, especialmente com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com vistas a implementar suas metas e atribuições, objetivando permitir ao Município a promover cooperação com as Policias estaduais no que diz respeito a segurança pública no âmbito deste Município.

Art. 12 - Fica criado 01 (um) emprego de provimento em comissão de Chefe de Divisão, referência C11, com atribuições de prestar serviços em área específica desta Secretaria.

Art. 13 – As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas, no presente exercício, à conta do orçamento vigente da atual Secretaria Municipal de Transporte Urbano e Rodoviário.

Parágrafo Único – Nos exercícios seguintes serão incluídas no orçamento, dotações próprias para atender às despesas da Secretaria ora transformada.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 16 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 172, de 13 de abril de 1998.

Bragança Paulista,

Dr. JORGE SASARAHA
Vice-Prefeito
no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

VISTO
Newton Flávio de Próspero
Assessor Jurídico de Gabinete

VISTO
Chefe de Gabinete

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 800,00
Fls. 05
a) mp

LEI COMPLEMENTAR Nº 172
de 13 de abril de 1998

Dispõe sobre a alteração das leis complementares nºs 01/90, 10/90 e 166/98.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam transformados os órgãos da administração municipal, criados pela Lei Complementar n º 166, de 07 de janeiro de 1998, conforme a seguir descrito:

DE	PARA
Departamento de Administração	Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Educação	Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Cultura, Esporte e Turismo	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Departamento de Finanças	Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Obras	Secretaria Municipal de Obras
Departamento de Serviços Municipais	Secretaria Municipal de Serviços
Coordenadoria de Planejamento	Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Saúde e Promoção Social	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social
Departamento de Desenvolvimento Econômico	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Procuradoria Jurídica	Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos
Coordenadoria de Governo	Secretaria Municipal de Governo

§ 1º- Os atuais ocupantes dos empregos em comissão de Diretores de Departamento e os ocupantes dos empregos em comissão de Coordenador de Planejamento, Procurador Chefe e Coordenador de Governo passam a ocupar os empregos de Secretários Municipais correspondentes.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 800,003 1
Fls. 06

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

§ 2°- O emprego de Chefe de Gabinete tem o mesmo nível hierárquico de Secretário Municipal.

Artigo 2º - Fica alterada a denominação do item 1.3, do artigo 1º, da Lei Complementar n ° 166, de 07 de janeiro de 1998, conforme abaixo descrito:

DE	PARA
Divisão de Materiais e Patrimônio	Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

Artigo 3º - Ficam criados e acrescidos à estrutura organizacional desta Prefeitura Municipal os seguintes órgãos:

1. Divisão de Patrimônio Imobiliário, Mobiliário, Arquivo Central e Protocolo, subordinada à Secretaria Municipal de Administração;

2. Secretaria Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário;

3. Divisão Técnica e Educacional de Trânsito, subordinada à Secretaria Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário.

Artigo 4º - Ficam transferidos para subordinação da Secretaria Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário os seguintes órgãos:

1. Divisão de Transportes;
2. Seção de Transportes Coletivos e Cargas;
3. Divisão de Segurança Municipal.

Artigo 5º - Fica extinta a Seção de Trânsito, ficando reduzidas as vagas constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990, conforme abaixo relacionado:

EMPREGO	REF.	QTDE. DE VAGAS	
		DE	PARA
CHEFE DE SEÇÃO	16	26	25

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 800/00
Fls. 07

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão incumbido de exercer e dirigir as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no que concerne ao expediente, protocolo e arquivo, administração de pessoal e recursos humanos, administração de materiais, das licitações e compras no âmbito geral, administração e controle do patrimônio, dos serviços relativos à portaria, copa, cozinha, bem como outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas no município, em todas as faixas etárias, incumbindo-lhe desenvolver, estimular e aprimorar o conhecimento humano e a intelectualidade, bem como outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo é o órgão responsável pelo desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a cultura, promoção de eventos, pela manutenção de bibliotecas, teatros, museus e atividades correlatas de cultura, pelo desenvolvimento de todo o gênero de atividades esportivas e de lazer, em qualquer nível de idade, e de implementação do turismo com ênfase às características naturais da região e das peculiaridades do povo bragantino, bem como outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão responsável pela execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de receitas, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores, despesas, contabilidade e patrimônio, elaboração do orçamento anual, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e respectivo controle, e assessoramento ao Prefeito em assuntos econômicos e financeiros, bem como outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 10 - A Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, redação e publicação das normas legais e Atos Administrativos, ajuizamento e defesa de ações, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo, bem como realizar a execução fiscal, bem como outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 800,00
Fls. 08
Hora 11:25

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Obras é o órgão a que compete a elaboração de projetos, planejamento e controle de obras, execução das obras municipais, reforma e ampliação de próprios municipais, licenciamento e fiscalização das obras particulares, bem como outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Serviços é o órgão a que compete a conservação dos próprios municipais de sua competência, coleta de lixo, limpeza pública, limpeza e conservação de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos baldios, projeto e realização de pequenas obras, conservação de praças, parques e jardins, administração e fiscalização de mercado e feiras, assim como a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como a administração de serviços de velórios e cemitérios, mercados, terminal rodoviário de passageiros e da garagem e oficina geral, bem como outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 13 - A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão responsável pelo planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhamento da execução de planos e programas de demais órgãos da administração municipal, controlar e fiscalizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e a implementação de sistemas organizacionais e planos de trabalho interno e externo; por organizar e manter atualizado um banco de dados socioeconômicos, cartografia e geoprocessamento; coordenar as ações do desenvolvimento econômico e social; expedir certidões de diretrizes e coordenar as ações do desenvolvimento ambiental, desde o licenciamento e sua fiscalização, bem como elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, além de outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 14 - A Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social é o órgão responsável:

a) pelas atividades de assistência médico-social, ambulatorial, hospitalar, farmacêutica e odontológica à população local, mediante a administração de postos de saúde, prontos-socorros e atividades correlatas, além do estudo, viabilização e execução de campanhas de higiene pública e medicina preventiva e de registros, vacinação e captura de agentes portadores de doenças transmissíveis, com a finalidade precípua de erradicação de moléstias de que possam ser portadores ou transmissores, e cuida ainda da vigilância sanitária como um todo, com vistas aos controles epidêmicos, endêmicos e zoonoses;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 800/80
Fls. 09
Hr. mf.

b) pela execução das atividades de promoção humana e social, desenvolvendo atividades no âmbito da assistência social, prestando auxílio e orientação aos comprovadamente necessitados, pertencentes a qualquer grupo social e em todas as idades, visando a sua recuperação e melhoria de vida. Compete-lhe ainda orientar, disciplinar e implementar o Fundo de Assistência Social, bem como outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 15 - A Secretaria Municipal de Governo é o órgão responsável por prestar assessoria ao Executivo no âmbito municipal e em outras esferas de Governo, prestar serviços de relações públicas no Município ou fora dele, coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades municipais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e representar o Executivo Municipal em atos públicos, bem como outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 16 - A Secretaria Municipal Trânsito Urbano e Rodoviário é o órgão incumbido de:

a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

b) Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, bem como promover o desenvolvimento da circulação e a segurança dos ciclistas;

c) Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997), notificando os infratores e arrecadando as multas;

d) fiscalizar, autuar e aplicar penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, além de notificar e arrecadar as multas que aplicar;

e) arrecadar valores provenientes de estadia e remoção dos veículos e objetos e de escolta de veículos com cargas superdimensionadas ou perigosas e implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

f) planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

g) outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal, a seu critério e no interesse do serviço, poderá contratar, observada a legislação pertinente, empresa especializada para execução dos serviços ligados ao trânsito que forem julgados convenientes a esta Municipalidade.

Artigo 17 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão incumbido de supervisionar e orientar a política de desenvolvimento econômico do Município, sobretudo no que se refere à manutenção, ampliação e desenvolvimento das áreas industrial, comercial, prestadora de serviços e outras, visando à geração e ampliação de empregos e à consolidação do desenvolvimento econômico no âmbito do Município, bem como outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 18 - Ficam criados os seguintes empregos de provimento em comissão, de caráter de confiança do Chefe do Executivo, de sua livre nomeação e exoneração:

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QTDE.	REF.
Administrador Regional	05	C07
Assessor de Governo para o Controle Interno	01	C11
Assessor Jurídico de Secretaria	03	C11
Assessor de Gabinete para Assuntos Jurídicos e Legislativos	01	C12
Secretário Municipal	12	C13

§ 1º - Ficam extintos 8 (oito) empregos de Diretor de Departamento , 1 (um) emprego de Coordenador de Planejamento, 1 (um) emprego de Procurador Chefe e 1 (um) emprego de Coordenador de Governo, criados pelo Artigo 13 da Lei Complementar 166, 07 de janeiro de 1998;

§ 2º - Ficam criadas as Administrações Regionais Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste, cujas bases territoriais serão delimitadas por decreto do Executivo, competindo ao Administrador Regional as atribuições fixadas no artigo 78, seu parágrafo único e incisos da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista e outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

§ 3º - Compete ao Assessor de Governo para o Controle Interno tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 60 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, bem como enviar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo toda documentação exigida ou solicitada, comunicando ao mesmo quaisquer irregularidades eventualmente constatadas, na forma da legislação em vigor, além de outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

§ 4º - Ao Assessor Jurídico de Secretaria compete prestar assessoria jurídica para os assuntos relativos às Secretarias específicas para as quais for indicado, bem como outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

§ 5º - Compete ao Assessor de Gabinete para Assuntos Jurídicos e Legislativos examinar os atos do Executivo sujeitos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, emitindo parecer jurídico, quando solicitado, bem como prestar assessoria jurídica aos demais assuntos de interesse do Gabinete e outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 19 - A quantidade de empregos públicos do Anexo I, criada pelo artigo 5º, da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990, fica alterada conforme abaixo descrito:

ITEM	EMPREGO	QTDE DE VAGAS	
		DE	PARA
51	Professor I	320	385

Artigo 20 - A quantidade de empregos públicos de provimento em comissão, criada pelo artigo 13, da Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998, fica alterada conforme abaixo descrito:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 800,00
Fls. 12
a) 775

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	QTDE DE VAGAS DE	PARA
Assessor de Departamento Nível VI	C06	05	15
Assessor de Departamento Nível VII	C07	10	15
Assessor de Gabinete Nível I	C08	05	15
Assessor de Gabinete Nível II	C09	05	15
Assessor de Gabinete Nível III	C10	05	15
Assessor de Gabinete Nível IV	C11	05	15
Assessor de Gabinete Nível V	C12	05	15
Chefe de Divisão	C11	34	36
Diretor de Escola	C06	20	30
Orientador Pedagógico	C07	03	04
Supervisor Escolar	C07	03	05

Artigo 21 - A quantidade de empregos públicos do quadro permanente do Anexo I, da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990, criada pelo artigo 19, da Lei Complementar n° 166, de 07 de janeiro de 1998, fica alterada conforme abaixo descrito:

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	QTDE DE VAGAS DE	PARA
Diretor de Escola	13	20	30
Orientador Pedagógico	14	03	04
Supervisor Escolar	14	03	05

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 800,00
Fls. 13
Hora 11:28

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 22 - Fica alterado o inciso II, do Parágrafo Único, do Artigo 31, da Lei Complementar n° 01 , de 31 de maio de 1990, como segue:

II - Servente, Copeiro, Auxiliar de Serviços Escolares, Cozinheiro, Garçons.

Artigo 23 - O item 12 , do Anexo I, da Lei Complementar n° 10, de 30 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação;

Item	Emprego	Ref.	Quantidade
12	Auxiliar de Serviços Escolares	3	300

Artigo 24 - Fica extinto o emprego de Supervisor da Merenda, constante do item 96, do Anexo I, da Lei Complementar n° 10, de 30 de novembro de 1990.

Artigo 25 - Fica alterada de 18 para 20 a referência do Cargo de Diretor Financeiro, de provimento efetivo, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bragança Paulista, constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990.

Artigo 26 - Ficam alterados, a partir de 1° de fevereiro de 1998, os valores da escala de referência fixada no artigo 13, da Lei Complementar n° 166, de 07 de janeiro de 1998, conforme abaixo descrito:

REFERÊNCIA	VALOR DA REFERÊNCIA
C01	R$ 524,00
C02	R$ 577,00
C03	R$ 629,00
C04	R$ 735,00
C05	R$ 839,00
C06	R$1.049,00
C07	R$1.231,00
C08	R$1.389,00
C09	R$1.496,00
C10	R$1.711,00
C11	R$1.978,00
C12	R$2.352,00
C13	R$3.500,00

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 800,00
Fls. 14

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 27 - Fica criada a gratificação, em forma de ajuda de custo, que poderá ser concedida a servidores de outras esferas governamentais colocados à disposição da Municipalidade.

Parágrafo Único - A concessão da gratificação obedecerá até o valor máximo da diferença entre o valor bruto percebido na origem e a remuneração do emprego para o qual for designado.

Artigo 28 - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário.

Artigo 29 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 13 de abril de 1998.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

Dr. SILVIO DE CARVALHO PINTO NETO
Procurador Jurídico

MARTA MARIA DE DEUS
Coordenadora de Governo

EDGARD GONZAGA LALVIA
Diretor do Deptº de Administração

Publicado no (a) BJD
em 24 / 04 / 98
ed. 1255 pág. 03

BRAGANÇA

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 800/00
Fls. 15
a) MP

Ofício CM-284/2000

Em 28 de agosto de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,

Saudações.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, Projeto de Lei Complementar que transforma a Secretaria Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário e dá outras providências, visando, estabelecer atribuições, mediante convênios, na segurança pública.

A Constituição Federal dispõe que a obrigação legal da segurança pública é competência do Estado. Entretanto, diante do crescimento demográfico e das decorrências do progresso que alcança o nosso Município, percebemos grande preocupação da população nas questões relacionadas com a segurança pública. Todas as medidas eficientes que se possam tomar, no sentido do aprimoramento e do fortalecimento da segurança, serão muito bem acatadas pelo nosso povo, não resta a menor dúvida. E é este o motivo da proposta. Alem do que, medidas dessa natureza já foram tomadas em outros Municípios do nosso Estado.

Neste particular, Senhor Presidente, é lamentável constatação o fato de que a segurança se transformou, de tempos para cá, em tema de prioridade e motivo de verdadeira angústia para toda a nossa gente. Os cidadãos que contam com recursos próprios buscam cercar-se de todas as defesas que estejam ao seu alcance. É momento de o Poder Público tomar medidas abrangentes, que estendam essa segurança a todos, não importando a classe social a que pertençam. Pensando sobretudo nos que mais precisam e que menos podem.

Não se pode negar que as parcerias entre a Guarda Municipal e as Polícias Civil, Militar e Juizado de Menores são imprescindíveis e oportunas, pois ampliarão, por certo, ação preventiva, propiciando sensível diminuição da violência que assola todo o País, notadamente aqueles municípios que ostentam evidente progresso.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 800/00
Fls. 16
a) mp

A municipalização do trânsito já está sob a responsabilidade da Administração que vem ampliando o seu trabalho nessa área. O Projeto de Lei Complementar enseja transformar a Secretaria Municipal de Trânsito Urbano Rodoviário em Secretaria Municipal de Trânsito e de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, medida tecnicamente normal, que evita a criação de outras Secretarias.

Na estrutura da nova Secretaria, está sendo criada, alem das já existentes, uma única Divisão, ou seja, a Divisão de Operação e Fiscalização de Trânsito.

A Divisão de Segurança Municipal, constituída pela Guarda Municipal, e as outras referidas na Secretaria Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, permanecem, mas agora com nomenclaturas adequadas e atribuições mais especificas.

Tenho convicção, Senhor Presidente, de que essa Egrégia Casa de Leis perceberá o alcance desta proposta, dando-lhe completo apoio, manifestando assim, mais uma vez, seu elevado espírito de discernimento e colaboração.

Respeitosamente,

Dr. JORGE SASAHARA
Vice-Prefeito
no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
RECEBIDO EM 29/08/2000
ÀS 19:00 HS
DEA: [illegible]

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

VISTO
José Ricci
Chefe de Gabinete

BRAGANÇA 2000

CONFERÊNCIA PRÉVIA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral n° 800/2000
Fl. 17
a)

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2000 – do prefeito em exercício Jorge Sasahara.

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

1) Cláusula promulgatória:
a) Acrescentar vírgula após as expressões "Prefeito Municipal".

2) Art. 2º - Incisos:
a) **Geral:** Grafar em minúsculo a primeira letra das palavras que iniciam cada inciso;
b) **II:** Acrescentar artigo "a" antes da palavra "segurança" ou suprimir aquele que antecede a palavra "proteção";
c) **III:** Suprimir a vírgula existente após "instalações";
d) **IV:** Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Secretaria" e substituir o pronome "seus" das expressões "seus integrantes" por "os respectivos" ;
e) **V:** Acrescentar o artigo "os" antes da palavra "órgãos" e suprimir aquele que antecede as expressões "seus agentes";
f) **VI:** Suprimir a crase do "à" existente entre "voltadas" e "crianças" e substituir o ponto do final do texto por ponto-e-vírgula;
g) **VII:** Acrescentar o artigo "a" antes de "demais normas".

3) Art. 5º:- Geral:
a) Para se evitar a repetição entre o texto do caput e o do item 1, propõe-se alterar a redação do primeiro para: "A estrutura do órgão redenominado é a seguinte";
b) Suprimir o hifem existente após cada numeração;
c) No item 1.1, acentuar a palavra "Trafego"..

4) Art. 6º:
4.1) caput:
a) Substituir o pronome "desta" por "dessa"
b) Entende-se que ficaria mais claro se houvesse a substituição das expressões "O Secretário Municipal desta Pasta" por "O Secretário Municipal de Trânsito e de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 800/2000
Fl. 18
a)

4.2) Incisos:
a) Geral: Grafar em minúsculo a primeira letra das palavras que iniciam cada inciso;
b) III: Grafar a inicial das palavras "Secretaria" e "Conselhos" em minúsculo;
c) IV: Crasear o "a" que antecede a palavra "segurança" e acentuar a palavra "publica", que vem em seguida;
NOTA: Levando-se em conta a redação do inciso V, instrui-se para a supressão das expressões "entre outras" do caput do artigo 6º.

5) Art. 7º - caput:
a) Suprimir a vírgula após a palavra Trânsito", antes do verbo "executar";
b) Acrescentar a preposição mais artigo "do" antes da palavra "rodoviário".

6) Art. 8º:
6.1) Caput:
a) Suprimir a vírgula após a palavra Trânsito", antes do verbo "cumprir";
b) Suprimir a crase do "à" que antecede a palavra "operação" ou, mantendo-a, acrescentar tal preposição mais artigo antes de "fiscalização";
c) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Titular", ou substituí-la pela palavra "secretário".
6.2) Parágrafo único:
a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Único";
b) Acrescentar vírgula após a palavra "trânsito";
c) Questiona-se o termo "convenientes a esta Municipalidade". Se mantido, deve-se suprimir o pronome "esta" e crasear o "a";

7) Art.9º - Parágrafo único:
a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "único".

8) Art. 10 – caput:
a) Acrescentar Coletivos e cargas após "Divisão de Transportes";
b) Acrescentar o artigo "o" antes de "gerenciamento";
c) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Municfípio";
d) Substituir "desempenhar outras" por "o desempenho de outras";
e) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Titular", ou substituí-la pela palavra "secretário".

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 800/2000
Fl. 19
a)

9) Art. 11 – caput:

a) A respeito das expressões "suas metas e atribuições", elas estão relacionadas a metas e atribuições de quem?

b) Excluir a preposição "a" que antecede o verbo "promover";

c) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Policias" e acentuá-la corretamente;

d) Crasear o "a" que antecede as expressões "segurança pública";

e) Substituir as expressões "deste Município" pela palavra "municipal".

10) Art. 12 – caput:

a) Substituir as expressões "desta Secretaria" por "Secretaria Municipal de Trânsito e de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública".

10) Art. 13:

10.1) Caput:

a) Substituir as expressões "serão atendidas, no presente exercício, à conta do orçamento vigente" por "serão atendidas, no presente exercício, pelo orçamento vigente, em dotação da atual Secretaria..."

b) Segundo consta na emenda e no art. 1º do projeto, o nome do órgão mencionado é "Secretaria Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário"

10.2) Parágrafo único:

a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Único";

b) Acrescentar vírgula após "seguintes" e excluir aquela existente após "orçamento";

c) Crasear o "as" que complementa o verbo "atender";

d) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Secretaria".

11) Art. 14 – caput:

a) Acrescentar a palavra "Complementar";

b) Adequar o texto a partir de "revogadas", da seguinte forma: "revogando-se o artigo 15 e se parágrafo único da Lei....."

Casa do Poder Legislativo, 1º de setembro de 2000

Maria de Fátima Sanfins
Departamento Legislativo

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 800,00
Fls. 020
a)

Ofício CM-295/2000

Em 05 de setembro de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Saudações.

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Excelência a retirada e devolução do projeto de lei complementar que propõe transformar a Scretaria Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário em Secretaria Municipal de Trânsito e de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, enviado a essa Casa através do ofício CM-284/2000, de 28 de agosto de 2000.

Na certeza de poder contar, mais uma vez, com a atenção de Vossa Excelência para o que requer o presente ofício, permaneço no aguardo do referido projeto e, na oportunidade, deixo expressos meus protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

Dr. JORGE SASAHARA
Vice-Prefeito
No exercício do cargo de
Prefeito Municipal

CAMARA BRAGANCA PTA. -05-Set-2000-17:17-001992-2/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

DEFERIDO
EM, 05 / 09 / 2000
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.914-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (11) 7844-6666 - Fax: (11) 7844-3877 - e-mail: cde@braganca.sp.gov.br

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 800/2000
Fls. 21

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OFÍCIO GP-DEL Nº 198/2000 (PG Nº 800/2000)

Casa do Poder Legislativo, 06 de setembro de 2000

SENHOR PREFEITO EM EXERCÍCIO

Em atenção ao seu ofício CM-295/2000, servimo-nos deste para devolver a V.Exa. o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2000**, de autoria desse Executivo, que transforma a Secretaria Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário em Secretaria Municipal de Trânsito e de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública e dá outras providências.

Atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JORGE SASAHARA
Prefeito em exercício da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot. Geral nº 800/00
Fl.. 22
a .

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC 45/00 RECEBIMENTO: 29 / 8 / 00
AUTOR (es): Executivo Municipal
AUDIÊNCIA PÚBLICA: não DATA: — / — / — HORÁRIO: —

QUÓRUM:

Campo preenchido por: Solange em 31 / 8 / 00

REGIME: Gral. 145 - RI - Código

PRAZOS

EMENDAS / /

1º TURNO PREVISTO: 07 / 11 / 00

2º TURNO PREVISTO: 14 / 11 / 00

PRAZO FINAL: 27 / 11 / 00

OBSERVAÇÕES:

Campo preenchido por: Solange
Em: 31 / 8 / 00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		OK	NOK
PRÉVIA	Em 01 / 9 / 2000 Por: Fátima		X
NOVA REDAÇÃO	Em / / Por: Resolucionado	X	X
REDAÇÃO FINAL	Em / / Por: Resolucionado	X	X
AUTÓGRAFO	Em / / Por: Resolucionado	X	X
GERAL DO PROCESSO	Em 15 / 9 / 2000 Por: Fátima	X	

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO
OFÍCIO N.º 198/2000 (devolução) DATA DE RECEBIMENTO: 11 / 9 / 2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: — / — / —
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Retirado
PUBLICADO NO: — EDIÇÃO: — / — / — PÁG. —
Conferido por: —

Parecer Retirado pelo Executivo.

Câmara Municipal de Bragança Paulista

TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

NÚMERO: 0048/00 **Data:** 29/08/00

Assunto: transforma a Secretaria Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário em Secretaria Municipal de Trânsito e de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública e dá outras providências.

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTOC. GERAL 800/00		FOLHAS JUNTADAS DEL	
CONFERÊNCIA PRÉVIA	01/09/00	FLs. 17/19	01/09/00
AUTOR PEDE RETIRADA	05/09/00	DEFERIDO (FL. 20)	05/09/00
DEVOLUÇÃO AO AUTOR	06/09/00	OF. 198/00 (FL. 21)	11/09/00
TRAM. PROC. LEGISL.		FL. 22	
FOLHAS JUNTADAS DEL		FL. 23	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 800/00
Fls. 23
*) Refino